



RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – PPGMUS-UNESPAR

Aprova o regulamento para pós-doutorado no PPGMUS-UNESPAR

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições;

considerando o Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR, aprovado pela Resolução 043/2023 do CEPE/UNESPAR

considerando o Regulamento para a realização de estágio pós-doutoral na UNESPAR, aprovado pela Resolução 023/2020 do CEPE/UNESPAR

considerando o Regulamento do PPGMUS

considerando o documento aprovado pelo Colegiado do PPGMUS em 8 de maio de 2026

RESOLVE

Aprovar o Regulamento de Pós-Doutorado no PPGMUS

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO NO PPGMUS

Art. 1º O PPGMUS-UNESPAR oferta, de modo contínuo e permanente, vagas para realização de estágio pós-doutoral no Programa.

parágrafo único. O pós-doutorado no PPGMUS-UNESPAR tem início em fevereiro e em agosto, e o Programa publicará, a cada semestre, o edital constando as vagas disponíveis para o semestre seguinte e os critérios de seleção.

Art. 2º Podem realizar pós-doutorado no PPGMUS-UNESPAR

- I. portadores de diploma de doutor obtido no Brasil por PPG reconhecido pela CAPES;
- II. portadores de diploma de doutor obtido em universidade estrangeira e revalidado no Brasil;
- III. portadores de diploma de doutor obtido em universidade estrangeira mesmo que não revalidado no Brasil, em caso de estrangeiro – condição a ser analisada pelo colegiado do Programa



parágrafo único. É vedada a realização de pós-doutorado no PPGMUS a pessoas com vínculo empregatício na UNESPAR, seja como docente efetivo ou temporário ou agente universitário, efetivo ou temporário, bem como docentes permanentes ou colaboradores em PPG da UNESPAR.

Art. 3º A realização de pós-doutorado no PPGMUS não implica em vínculo empregatício nem em nenhum tipo de remuneração a ser paga pela UNESPAR, podendo ser financiado com licença remunerada na instituição de origem do pós-doutorando ou com bolsa de agência de fomento. Quanto a isso, o pós-doutorado no PPGMUS configura-se como:

- I. voluntário, incluindo os casos de licença remunerada ou sem financiamento
- II. com bolsa, no caso de ser financiado por agência de fomento

§ 1º O pós-doutorado com bolsa pode ser objeto de edital específico de seleção pelo PPGMUS, conforme as regras das agências de fomento.

§ 2º A bolsa pode ser obtida diretamente pelo pós-doutorando junto às agências de fomento.

Art. 4º Para a realização de pós-doutorado no PPGMUS-UNESPAR, são obrigatórias a cumprir, conforme especificado em editais de seleção:

- I. o pós-doutorando deve realizar atividades presencialmente no PPGMUS;
- II. o pós-doutorando deve apresentar um projeto de pesquisa, proposto para o prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aprovação ao Colegiado;
- III. o pós-doutorando deve obter uma carta de aceite do supervisor, que deve ser um docente permanente do PPGMUS-UNESPAR com no mínimo duas orientações concluídas de mestrado;
- IV. o pós-doutorando deve atuar em uma disciplina de no mínimo 15 horas, ofertada pelo supervisor, que será o docente responsável;
- V. o pós-doutorando deve desenvolver atividades de pesquisa em um Laboratório vinculado ao PPGMUS ou em um Grupo de Pesquisa vinculado ao PPGMUS, e as atividades deverão ser atestadas pelo Coordenador do Laboratório ou pelo Líder do Grupo de Pesquisa;
- VI. o pós-doutorando deve apresentar relatório final quando do encerramento da pesquisa, sendo obrigatório relatório parcial em caso de pedido de prorrogação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CURITIBA I



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

VII. após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do PPGMUS, deve ser realizada Sessão Pública de apresentação dos resultados da pesquisa, presencialmente, nas dependências do PPGMUS.

Art. 5º Os editais de pós-doutorado publicados pelo PPGMUS devem definir o número de vagas, os docentes disponíveis para supervisão e os critérios de classificação para o caso de um número de candidaturas maior que o da oferta de vagas.

Art. 6º Os pesquisadores que forem selecionados pelo Edital, cumprirem as exigências desse regulamento, tiverem seu relatório final aprovado pelo Colegiado do Programa e fizerem a Sessão Pública de apresentação dos resultados, farão jus ao recebimento do Certificado de Pós-Doutorado emitido pelo Programa.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa

Curitiba, 12 de maio de 2026

Prof. André Egg
Coordenador do PPGMUS – UNESPAR
Portaria 679/2025 Reitoria-UNESPAR

Correspondência Interna 046/2026.

Documento: **Resolucao04.2026RegulamentodeposdoutoradonoPPGMUS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **André Acastro Egg (XXX.333.169-XX)** em 12/05/2026 12:01.

Inserido ao documento **2.127.540** por: **André Acastro Egg** em: 12/05/2026 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6b04515160fed9bf63296e2302e1cef8